				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 104

29/12/97



## COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Instrução Normativa nº 88, de 24/12/97, DOU de 29/12/97, da Secretaria da Receita Federal aprovou modelo de Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte. Na íntegra:

O Secretário da Receita Federal, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 86 da Lei nº 8.981, de 20/01/95, e nos arts. 977, § 1º, e 979 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 11/01/94, resolve:

Art. 1º - Aprovar o "Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte" de que trata o Anexo I, a ser fornecido pelas fontes pagadoras às pessoas físicas, para efeito da Declaração de Ajuste Anual.

### PRAZO PARA ENTREGA DO COMPROVANTE AO BENEFICIÁRIO

Art. 2º - O Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte, a que se refere o artigo anterior, deverá ser fornecido à pessoa física beneficiária pela pessoa física ou jurídica que lhe houver pago rendimento sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte.

§ 1º - A entrega do comprovante deverá ser efetuada até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente àquele a que se referir os rendimentos ou por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, se ocorrer antes da referida data.

§ 2º - No caso de rendimentos não sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, pagos por pessoas jurídicas, o comprovante deverá, também, ser entregue no mesmo prazo a que se refere o § anterior, ao beneficiário que o solicitar até o dia 15 de janeiro do ano subsequente àquele a que se referir os rendimentos.

### PREENCHIMENTO DO COMPROVANTE

Art. 3º - O comprovante será fornecido em uma única via, com a indicação da natureza e do montante do rendimento bruto tributável, das deduções e do imposto de renda retido no ano-calendário, pelo valor total anual, expresso em Reais, observadas as instruções constantes do Anexo II.

### MULTA - NÃO ENTREGA DO COMPROVANTE

Art. 4º - A fonte pagadora que deixar de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo fixado no art. 2º, ou fornecer, com inexatidão, os documentos a que se refere esta Instrução Normativa, ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a R\$ 41,43 por documento.

Art. 5º - À fonte pagadora que prestar informação falsa sobre rendimentos pagos, deduções ou imposto retido na fonte, será aplicada multa de 300% sobre o valor que for indevidamente utilizável, como redução do imposto de renda a pagar ou aumento do imposto a restituir ou a compensar, independentemente de outras penalidades administrativas ou criminais.

§ único - Na mesma penalidade incorrerá aquele que se beneficiar da informação, sabendo ou devendo saber da falsidade.

### IMPRESSÃO DO COMPROVANTE

Art. 6º - O Comprovante de Rendimentos deverá ser impresso na cor preta, em papel branco, no formato 210 x 297 mm, com as características do modelo anexo a esta Instrução, devendo conter, no rodapé, o nome e o número do CGC da empresa que os imprimir.

Art. 7º - A impressão e comercialização do formulário independem de autorização.

Art. 8º - A fonte pagadora que emitir o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte por meio de processamento automático de dados poderá adotar leiaute diferente do estabelecido, desde que contenha todas as informações nele previstas, dispensada a assinatura ou chancela mecânica.

**TRABALHADOR AUTÔNOMO E TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGAS**

Art. 9º - O trabalhador autônomo e o transportador autônomo de cargas poderão utilizar, opcionalmente, como comprovante, em substituição aos modelos a que se refere esta Instrução Normativa, o Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA ou o Conhecimento de Frete, desde que contenha a identificação da fonte pagadora.

**INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO**

Art. 10 - Os estabelecimentos de pessoa jurídica que, em 1997, houver sido objeto de incorporação, fusão ou cisão informarão os rendimentos e o imposto retido da seguinte forma:

I - de 1º de janeiro até a data do evento, cada estabelecimento prestará as informações sob o número de inscrição no CGC anterior ao evento;

II - a partir da fusão ou incorporação, o estabelecimento resultante ou incorporador prestará as informações sob o seu número de inscrição no CGC;

III - a partir da cisão, cada estabelecimento resultante prestará as informações sob o seu número de inscrição no CGC.

Art. 11 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL.

**ANEXO I**

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
<b>1. FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA</b>		<b>2. CARRREGO DO DDC</b>
CATEGORIA Nome Empresarial Endereço Cidade UF		
<b>3. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS</b>		
Ano-Cadastros CPF Nome Completo RG Titularidade do Rendimento		
<b>4. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE</b>		
		VALORES EM REAIS
01. Total dos Rendimentos tributáveis		
02. Contribuição Previdenciária Oficial		
03. Contribuição à Previdência Privada		
04. Pensão Aposentadoria Informar o beneficiário no campo 07)		
05. Imposto Retido na Fonte		
<b>5. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS</b>		
		VALORES EM REAIS
01. Salário-família		
02. Parcela Isenta dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (R\$ 500 ao mês)		
03. Diárias e Ajuda de Custo		
04. Parcela Proventos de Aposentadoria ou Reforma por Motivo de Gravidade e Aposentadoria ou Reforma por Acidente em Serviço		
05. Lucro e Dividendos Apurados e parte de 1998 pago por PJ (Lucro Real, Resúmenes ou AR/9980)		
06. Valores Pagos ao Titular ou Sócio de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exceto Pro-labore Aluguel e Serviço Prestado		
07. Outros Isentados		
<b>6. RENDIMENTOS SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (RENDIMENTO LÍQUIDO)</b>		
		VALORES EM REAIS
01. Dívidas Taxas e Bônus		
02. Outros		
<b>7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>		
(Espaço reservado para o preenchimento de informações complementares)		
<b>8. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES</b>		
Nome		Data Assinatura

**ANEXO II**

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS E DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.**

**CAMPO 04:** Nesse campo serão informados:

- Linha 01: todos os rendimentos tributáveis, inclusive:
- a) o valor pago a título de férias (salário do período de férias, acrescido de um terço do salário e do abono, se for o caso);
  - b) o valor da participação dos empregados nos lucros da empresa e o imposto de renda retido;
  - c) 40% do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplanagem, colheitadeira e semelhantes;
  - d) 60% do rendimento decorrente do transporte de passageiros;
  - e) o valor pago a título de aluguel, diminuído dos seguintes encargos, ainda que o recolhimento tenha sido efetuado pelo locatário, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:
    - 1. impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
    - 2. aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
    - 3. despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
    - 4. despesas de condomínio;
  - f) a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma,

- excedente ao valor correspondente à soma dos limites mensais de isenção de até R\$ 900,00;
- g) a quarta parte dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos do Governo Brasileiro, no caso de ausentes no exterior a serviço do País, convertidos em Reais com base no valor do dólar dos Estados Unidos, fixado para compra, pelo Banco Central do Brasil, para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento, divulgado pela Secretaria da Receita Federal;
- h) os rendimentos pagos a sócios ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte a título de remuneração pela prestação de serviços, *pro labore* e aluguéis;
- i) os rendimentos pagos a sócio, acionista, ou a titular de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a título de lucros ou dividendos excedentes ao valor apurado em 1997 com base na escrituração, se caracterizada a insuficiência de lucros acumulados ou reservas de lucros de exercícios anteriores;
- j) os rendimentos pagos a sócios ou titular de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado a título de remuneração pela prestação de serviços ou quaisquer outros pagamentos que não se refiram à distribuição de lucros, tais como *pro labore* e aluguéis, bem assim outros rendimentos que não se refiram a lucros ou dividendos apurados em balanços intermediários levantados no ano de 1997;
- l) os rendimentos tributáveis pagos sem a retenção do imposto de renda na fonte ou com a retenção, mas sem o correspondente recolhimento, em virtude de ação judicial interposta;

- Linha 02: o total das contribuições para a Previdência Oficial;
- Linha 03: o total das contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social;
- Linha 04: o total pago a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, por força de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive o valor dos alimentos provisionais;
- Linha 05: o total do imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos informados na Linha 01, inclusive quando não houver sido recolhido em virtude de ação judicial interposta.

**CAMPO 05:** Nesse campo serão informados:

- Linha 01: o total do salário-família pago;
- Linha 02: a) contribuinte que tenha completado 65 anos de idade anteriormente ao ano a que se referir os rendimentos:  
1. a soma dos valores recebidos em cada mês do ano-calendário, não excedentes a R\$ 900,00, relativos à parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada;  
2. a parte isenta não excedente a R\$ 900,00, referente ao 13º salário;
- b) contribuinte que tenha completado 65 anos de idade no ano a que se referir os rendimentos:  
1. a soma dos valores recebidos em cada mês a partir do mês do aniversário, inclusive, não excedentes a R\$ 900,00, relativos à parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada;  
2. a parte isenta, não excedente a R\$ 900,00, referente ao 13º salário;  
3. o total das diárias e ajudas de custo pago;
- Linha 04: os rendimentos provenientes de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os pagos aos aposentados, reformados e pensionistas portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloatrose, anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e fibrose cística (mucoviscidose), comprovada de acordo com a legislação vigente, ainda que a doença tenha sido contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão;
- Linha 05: os rendimentos correspondentes a lucros e dividendos apurados a partir de 01/01/96, distribuídos a sócio, acionista, ou a titular de pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro real, presumido ou arbitrado, apurados com base em balanço;
- Linha 06: os valores pagos ao titular ou sócio de microempresa ou de empresa de pequeno porte a título de lucros distribuídos;
- Linha 07: os demais rendimentos isentos, não compreendidos nas Linhas 01 a 06, inclusive o valor do acréscimo de remuneração proporcional ao valor da CPMF, de que trata o art. 17, incisos II e III, da Lei nº 9.311, de 24/10/96.

**CAMPO 06:** Nesse campo serão informados:

- Linha 01: a) o valor líquido relativo ao 13º salário, ou seja, o rendimento bruto menos as deduções de dependentes, pensão alimentícia e contribuição previdenciária oficial e privada, se for o caso, utilizadas para reduzir a base de cálculo desta gratificação, e o respectivo valor do imposto de renda retido na fonte;  
b) no caso dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência de contribuintes com 65 anos de idade ou mais, o valor líquido relativo ao 13º salário corresponde ao rendimento bruto menos as deduções de dependentes, pensão alimentícia, contribuição previdenciária, se for o caso, da parcela isenta de até R\$ 900,00 relativa ao 13º salário, e do respectivo valor do imposto de renda retido na fonte.
- Linha 02: o valor líquido dos demais rendimentos sujeitos à tributação exclusiva.

**CAMPO 07:** Nesse campo serão informados:

- I - os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, apurados em balanços levantados em 1994 e 1995, por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, e pagos a pessoas físicas em 1997, bem assim o respectivo imposto retido na fonte, com a seguinte observação: "rendimentos sujeitos ao ajuste na declaração ou, opcionalmente, à tributação exclusiva";

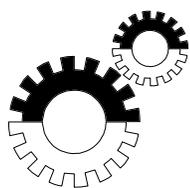
II - as despesas médico-odonto-hospitalares, tais como:

- a) as efetuadas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem assim as provenientes de exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;
- b) as importâncias descontadas mensalmente do empregado para cobertura de despesas com hospitalização, assistência médica e dentária, deduzidas, se for o caso, as importâncias por ela ressarcidas;
- c) o valor correspondente à diferença entre o que foi pago diretamente pelo empregado e o reembolsado pelo empregador, caso a pessoa jurídica retenha o comprovante de despesas médicas;
- d) o valor reembolsado a esse título pelo empregado ao empregador, no caso de a empresa manter convênio e pagar diretamente ao prestador de serviço;

III - no caso de desconto de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, por força de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais:

- a) o nome e o CPF de todos os beneficiários dos rendimentos;
- b) o valor correspondente a cada um dos beneficiários, ainda que o pagamento seja efetuado pelo total a só um dos beneficiários ou ao responsável;

IV - a informação de que a retenção ou o recolhimento do imposto de renda na fonte não foi efetuada em virtude de medida judicial, a data de sua interposição e a vara onde a mesma está em curso.



## **NR 12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PROPOSTA DE ALTERAÇÃO MÁQUINAS INJETORAS DE PLÁSTICO**

A Portaria nº 54, de 22/12/97, DOU de 24/12/97, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicou a minuta de proposta de alteração da NR 12 - Máquinas e Equipamentos. Na íntegra:

O Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto no art. 186 da CLT e na NR nº 12 - Máquinas e Equipamentos;

Considerando que na Indústria de Material Plástico, em 1992, cerca de 40% de acidentes graves ocorreram com máquinas injetoras de plástico;

Considerando a estimativa de que 80% das máquinas injetoras de plástico utilizadas atualmente no Brasil encontram-se obsoletas e/ou em precárias condições de uso e segurança;

Considerando os termos da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, no ato representada pela Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, FUNDACENTRO, Ministério Público do Estado de São Paulo, Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo e representantes dos empregadores e trabalhadores do setor, referente à Segurança em Máquinas Injetoras de Plástico;

Considerando o disposto na norma NBR 13536: 1995 da ABNT;

Considerando o disposto no art. 4º da Portaria MTb nº 393, de 09/04/96, resolve:

Art. 1º -- Publicar minuta de proposta de alteração da NR nº 12 - Máquinas e Equipamentos, acrescentando os subitens 12.3.11 e 12.3.11.1 que passam a ter a seguinte redação:

12.3.11 - Os fabricantes e importadores de Máquinas Injetoras de Plástico, devem atender ao disposto na norma NBR 13536/95.

12.3.11.1. Os fabricantes e importadores devem afixar, em local visível, uma identificação com as seguintes características:

**ESTE EQUIPAMENTO ATENDE AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA NR-12**

Art. 2º - Os fabricantes e importadores de Máquinas Injetoras de Plástico terão 120 dias para atender o disposto na NR nº 12, após a sua publicação com as referidas alterações.

Art. 3º - Fixar o prazo de 90 dias para o recebimento de sugestões, sobre as propostas de alterações contidas nos arts. 1º e 2º da presente portaria, as quais deverão ser encaminhadas para:

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST/MTb  
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo, 1º andar, Ala "B", Sala 170.  
CEP - 70059-900 - Brasília/DF.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZUHER HANDAR.



## INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA DEZEMBRO/97

A Portaria nº 4.281, de 15/12/97, DOU de 17/12/97, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária e conversão para Real dos salários-de-contribuição dos últimos 36 meses, para o cálculo do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc), no mês de dezembro/97. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, § único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º - A atualização monetária e conversão para real dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 29 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, no mês de dezembro de 1997, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	MOEDA ORIGINAL	ÍNDICE ATUALIZAÇÃO (MULTIPLICAR)	CONVERSÃO CR\$ => R\$ (DIVIDIR)	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
dez/93	CR\$	3,3238	637,64	0,00521263
jan/94	CR\$	2,4199	637,64	0,00379514
fev/94	CR\$	1,7254	637,64	0,00270598
mar/94	URV	1,7254	1,00	1,72544315
abr/94	URV	1,7254	1,00	1,72544315
mai/94	URV	1,7254	1,00	1,72544315
jun/94	URV	1,7254	1,00	1,72544315
jul/94	R\$	1,7254	1,00	1,72544315
ago/94	R\$	1,6265	1,00	1,62654897
set/94	R\$	1,5423	1,00	1,54233735
out/94	R\$	1,5194	1,00	1,51939449
nov/94	R\$	1,4916	1,00	1,49164981
dez/94	R\$	1,4444	1,00	1,44441736
jan/95	R\$	1,4135	1,00	1,41346253
fev/95	R\$	1,3902	1,00	1,39024543
mar/95	R\$	1,3766	1,00	1,37661692
abr/95	R\$	1,3575	1,00	1,35747650
mai/95	R\$	1,3319	1,00	1,33190395
jun/95	R\$	1,2985	1,00	1,29853168
jul/95	R\$	1,2753	1,00	1,27532085
ago/95	R\$	1,2447	1,00	1,24470120
set/95	R\$	1,2321	1,00	1,23213343
out/95	R\$	1,2179	1,00	1,21788419
nov/95	R\$	1,2011	1,00	1,20106922
dez/95	R\$	1,1832	1,00	1,18320286
jan/96	R\$	1,1640	1,00	1,16399691
fev/96	R\$	1,1472	1,00	1,14724710
mar/96	R\$	1,1392	1,00	1,13915907
abr/96	R\$	1,1359	1,00	1,13586506
mai/96	R\$	1,1280	1,00	1,12796928
jun/96	R\$	1,1093	1,00	1,10933249
jul/96	R\$	1,0960	1,00	1,09596176
ago/96	R\$	1,0841	1,00	1,08414458
set/96	R\$	1,0841	1,00	1,08410122
out/96	R\$	1,0827	1,00	1,08269372
nov/96	R\$	1,0803	1,00	1,08031702
dez/96	R\$	1,0773	1,00	1,07730058
jan/97	R\$	1,0679	1,00	1,06790303
fev/97	R\$	1,0513	1,00	1,05129261
mar/97	R\$	1,0469	1,00	1,04689565
abr/97	R\$	1,0349	1,00	1,03489091
mai/97	R\$	1,0288	1,00	1,02882087
jun/97	R\$	1,0257	1,00	1,02574364
jul/97	R\$	1,0186	1,00	1,01861334
ago/97	R\$	1,0177	1,00	1,01769742
set/97	R\$	1,0177	1,00	1,01769742
out/97	R\$	1,0117	1,00	1,01172822
nov/97	R\$	1,0083	1,00	1,00830000

Art. 2º - O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES.



## INFORMAÇÕES

### GÁS ÓXIDO DE ETILENO - PROCEDIMENTOS DE REGISTRO, INSTALAÇÃO E USO

A Portaria Conjunta nº 1, de 16/12/97, DOU de 17/12/97, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e a Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho, determinou a publicação do texto técnico relativo a minuta de Portaria e o Projeto de Regulamento Técnico sobre procedimentos de registro, instalação e uso do gás óxido de etileno e suas misturas em unidades de esterilização para materiais médico-hospitalares.

### NR 4 - SESMT - GRADAÇÃO DE RISCO DE ACORDO COM O CNAE

A Portaria nº 52, de 15/12/97, DOU de 17/12/97, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, prorrogou por mais 120 dias, o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria SSST nº 30, de 18/08/97, DOU de 19/08/97.

Nota:

*A Portaria nº 30, de 18/08/97, DOU de 19/08/97, da Secretaria e Saúde no Trabalho, prorrogou por mais 120 dias, o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria SSST nº 9, de 17/04/97. Refere-se sobre a apresentação de proposta de regulamentação da matéria sobre gradação de risco dos estabelecimentos com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.*

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

#### O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

#### Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"